



## Portal de Legislação do Município de Matozinhos / MG

### LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 04/09/2025

#### INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONAL LEGAL NO MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Fica instituído no município de Matozinhos o Programa Profissional Legal Liberal (PPL) nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão participar do PPL pessoas físicas que exerçam quaisquer atividades/prestação de serviços no município de Matozinhos, independentes da qualificação.

**Art. 2º** A adesão ao PPL implicará em:

- I - aceitação plena e irrevogável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;
- II - o dever de atender todas as intimações de solicitação de informações, documentos e esclarecimentos referentes ao Requerimento vinculado ao PPL.

**Art. 3º** Os contribuintes que aderirem ao PPL poderão promover sua atualização no Cadastro Municipal informando inscrição, alteração ou extinção e, no caso de informações prestadas fora do prazo de 20 (vinte) dias, previsto no [art. 46 da Lei Municipal nº 747/1978](#) (Código Tributário Municipal), o contribuinte terá o seguinte benefício:

- I - aos profissionais liberais não haverá aplicação da multa prevista no [art. 56, inciso I, "b" da Lei Municipal nº 747/1978](#).

#### CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

**Art. 4º** Para aderir ao PPL, o interessado deverá protocolizar Requerimento, no setor de Protocolos, na sede da Prefeitura Municipal, em período a ser definido em regulamento municipal, não superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, devidamente preenchido e instruído com os documentos abaixo: ⇨ (**Vide [DM 4.108/2025](#)**)

- I - cópia do documento pessoal de identificação do profissional;
- II - cópia de comprovante de residência atualizado;
- III - cópia de carteira de registro no órgão profissional competente, para prestadores de serviços de nível superior;
- IV - indicação do serviço a ser prestado/cadastrado; e,
- V - descrição dos dados alterados, no caso de se tratar de alteração ou extinção;

#### CAPÍTULO III - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS

**Art. 5º** A adesão ao PPL não implicará em quaisquer benefícios ou redução nos impostos, taxas, juros, correção monetária ou multa moratória.

**Parágrafo único.** Não será permitida a aplicação dos descontos nas multas punitivas previstas no art. 3º inciso I desta Lei, nos casos de baixa retroativa prevista no [art. 136-A, da Lei Municipal nº 747/1978](#). (Código Tributário Municipal).

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fica criada Comissão para o Programa Profissional Legal, (COPPL), composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, sendo:

- I - 2 (dois) servidores indicados pela Secretaria de Fazenda, integrantes do quadro da Subsecretaria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- II - 1 (um) servidor da Procuradoria Municipal.

**Art. 7º** Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados pela COPPL.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Matozinhos deverá promover todos os atos necessários à publicidade do PPL.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

*Matozinhos, 04 de setembro de 2025.*

*ITALO MORAES BORGES  
Prefeito Municipal*

*Pedro Henrique de Oliveira da Silva  
Chefe de Gabinete*

*Projeto inicial nº 130/2025, de autoria do Poder Executivo, com  
Emenda Modificativa de autoria da CLJRFO e CFO.*